

Seção V

Da Avaliação de Resultados do Patrocínio

Art. 35. Cabe à unidade patrocinadora verificar o alcance dos objetivos de comunicação do patrocínio.

Parágrafo único. A avaliação de resultados poderá ser efetuada por meio de pesquisas, enquetes, relatórios gerenciais e controles sistematizados, entre outras formas de aferição.

Art. 36. Para a avaliação de resultados alcançados com os patrocínios, os patrocinadores deverão adotar critérios objetivos em consonância com:

- I - os objetivos de comunicação;
- II - a natureza e a diversidade das ações previstas;
- III - o público-alvo;
- IV - as diretrizes e estratégias do Ministério do Turismo; e
- V - o volume de recursos despendidos.

Art. 37. Para a prestação de contas do patrocínio, a unidade patrocinadora exigirá do patrocinado, exclusivamente, a comprovação da realização da iniciativa patrocinada e das contrapartidas previstas no contrato, para fins de verificação da regular aplicação dos respectivos valores nas estritas finalidades para os quais foram destinados, conforme dispõe o inciso XI, do art. 2º, do Decreto nº 6.555, de 08 de setembro de 2008, e o Acórdão nº 545/2015 - TCU - Plenário.

§1º Os procedimentos pertinentes a patrocínio beneficiado por incentivo fiscal deverão observar a legislação aplicável e os atos normativos dos respectivos Ministérios.

§2º A análise da prestação de contas financeira deverá ser realizada pela Coordenação-Geral de Convênios (CGCV) do Ministério do Turismo.

Seção VI

Das Disposições Finais

Art. 38. O disposto nesta Instrução Normativa não dispensa a obediência e a observância da legislação aplicável a patrocínios e dos demais atos normativos pertinentes.

Art. 39. A ASCOM poderá editar orientações complementares com vistas ao cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 40. Os casos não previstos serão analisados pela Comissão Permanente de Patrocínio do Ministério do Turismo em sintonia com o conceito de patrocínio adotado por esta Instrução Normativa, de acordo com a Instrução Normativa SECOM-PR nº 9, de 19 de dezembro de 2014, Instrução Normativa SG-PR nº 1, de 27 de julho de 2017, e submetidos ao Gabinete do Ministro.

Art. 41. Esta Instrução Normativa entra na data de sua publicação.

MARX BELTRÃO

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 866, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições legais; e Considerando a necessidade de o Ministério prover um sistema único de informações das diversas modalidades de transportes, atualizado permanentemente com o objetivo de fomentar a supervisão ministerial;

Considerando a obrigação de o MTPA dar ampla divulgação aos dados públicos de competência da pasta, conforme disposto na Lei nº 12.527/2011;

Considerando a importância de se consolidar e integrar as informações em um único banco de dados, para facilitar o acesso à informação, bem como de difundir a visão sistêmica e multimodal da pasta;

Considerando as competências descritas nos incisos I e VI, do art. 10 do anexo I do Decreto nº 9.000, de 8 de março de 2017;

Considerando a necessidade de ampliar o fluxo de informações entre os órgãos específicos singulares e as entidades vinculadas a este Ministério, resolve:

Art. 1º Reestruturar o Banco de Informações de Transportes - BIT, criado pela Portaria nº 616, de 17 de novembro de 1994, o qual será coordenado pela Secretaria de Política e Integração - SPI, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA.

Art. 2º O BIT armazenará publicações, em página na internet, e bases georreferenciadas da infraestrutura e operação referentes aos sistemas de transportes ferroviário, rodoviário, aquaviário, portuário e aeroviário.

Art. 3º Os órgãos específicos singulares do MTPA, através de seus setores, fornecerão sistematicamente ao BIT, as informações referentes aos sistemas de transportes.

Art. 4º As entidades vinculadas ao MTPA prestarão o apoio técnico necessário para alimentar e dar manutenção ao BIT, sempre que solicitado.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário definidas pela Portaria nº 616, de 17 de novembro de 1994.

MAURÍCIO QUINTELLA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3.432 de 13 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2017, Seção 1, página 83, onde se lê: "O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC (...), JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ", leia-se: O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL ANAC (...), RICARDO SÉRGIO MAIA BEZERRA".

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 3.439, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, aprovado pela Portaria nº 1767 de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00068.001244/2014-39, resolve:

Art. 1º Revogar o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2012-05-4CNP-01-00, emitido em favor da sociedade empresária Panam Táxi Aéreo Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 556, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Substituto, no uso de suas atribuições e fundamentada no que dispõe o Art. 40 da Resolução ANTT nº 4.770/2015 e no que consta no processo nº 50500.345142/2015-25, resolve:

Art. 1º Emitir a Licença Operacional nº 151 da empresa Auto Viação Gadotti Ltda. - EPP para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob regime de autorização.

Art. 2º As linhas e respectivas seções incluídas em cada Licença Operacional e as frequências mínimas dos mercados atendidos por cada empresa encontram-se disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 3º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, sob regime de autorização, sob pena das penalidades cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD

(* Republicada por ter saído no DOU nº 246, seção 1, de 23.12.2016, pág. 207, em razão da omissão do número da Licença Operacional - Lop da empresa

Há 207 anos,
nascia o jornalismo brasileiro.
Nascia a Gazeta do Rio de Janeiro,
jornal impresso nos prelos
da Imprensa Régia,
hoje Imprensa Nacional.

